



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 460/2.012

“Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 409/2010 que autoriza o Poder Executivo efetuar o transporte de crianças matriculadas e freqüentadoras de cursos infantis e profissionalizantes, ministrados em municípios vizinhos e dá outras providências”

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido no art. 1º da Lei Municipal nº 409/2010, o § 2º abaixo, passando o parágrafo único constar como § 1º:

Artigo 1º -

§ 1º

§ 2º - *Em não havendo número suficiente para o transporte, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo-transporte no valor, em pecúnia, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por criança.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de fevereiro de 2012.


Arceu Batista
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 001
fls. 01, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 15 / 02 / 2012.